



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003 /2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Secretário Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 483.821.676-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JUSSARA RIBEIRO REZENDE ALMEIDA ME**, com sede na Rua Goiás, nº. 812, Bairro Rosário, em Cláudio, Estado de Minas Gerais, CEP 35.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.053.798/0001-14, neste ato representada pela Sra. Jussara Ribeiro Rezende Almeida, inscrita no CPF/MF sob o nº. 043.864.526-05, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 122/2019, Carta Convite nº. 005/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão de convênio e/ou congêneres e prestação de contas de recursos recebidos dos Governos Federal, Estadual e órgãos afins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços compreendem as atividades a seguir relacionadas:

- a) Elaboração de planos de trabalhos para captação de recursos federais e estaduais;
- b) Acompanhamento da execução física e financeira dos Programas do FNDE, FNAS, FNS e convênios, termos de compromisso, termos de aceite, contrato de repasses, pactuados com recursos do governo federal e estadual através de Ministérios, Secretarias de Governo, Fundações, Autarquias, Fundos, ONGS, etc.;
- c) Elaboração de prestações de contas parciais, finais dos programas, convênios e/ou congêneres pactuados com esse Município e atendimento as notificações de pareceres de análises de prestações de contas expedidas por órgãos fiscalizadores apresentadas em gestões anteriores;
- d) Consultoria as Unidades Executoras, Conselhos Municipais vinculados as Secretarias de Educação, Saúde, Agricultura e demais Secretarias;
- e) Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais sob a ótica do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) e demais órgãos de controle externo;
- f) Acompanhar e avaliar, junto às diversas unidades o desenvolvimento dos planos de trabalho, ação, e relatórios de gestão anual e trimestrais;
- g) Analisar e emitir parecer acerca de aspectos socioeconômicos apontando a viabilidade para atendimento das reivindicações das entidades de classes, órgãos públicos com vistas á prevenção de riscos e obediências a limites e condições.

2.2 Os serviços compreendem também as seguintes atividades de apoio:

- a) Acompanhamento da Regularidade no CAUC;
- b) Acompanhamento da regularidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
- c) Acompanhamento de regularidade junto ao CAGED;
- d) Acompanhamento de regularidade junto ao TCE;
- e) Assessoria na elaboração de Processo Licitatório dos convênios (Convênios e Contratos de Repasse);
- f) Adesão a Atas de Registros de Preços (Convênios, Resoluções);
- g) Assessoria na Prestação de Contas dos convênios;
- h) Realização e organização dos arquivos relativos aos Convênios e Contratos de Repasse.

2.3 Estão ainda inclusos nos serviços o acompanhamento e execução dos recursos de Fundos Nacionais (Saúde e Educação), compreendendo:

2.3.1 Elaboração e cadastro de propostas nos sistemas da saúde (FNS e SISMOB) e educação (SIMEC), acompanhamento da execução, prestação de contas parcial para liberação das próximas

○ presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
organização do município de Itapeçerica

Jussara Almeida



parcelas e final para encerramento, reprogramações de projeto e demais procedimentos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor mensal de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após o recebimento da nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados na sede da Prefeitura Municipal de Itapeçerica com presença “in loco” do profissional 3 (três) vezes por semana perfazendo um total de 21 (vinte e uma) horas semanais.

5.2 A prestação do(s) serviço(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração da PREFEITURA, designado(s) para esse fim.

5.3 O Contratante se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O custeio das despesas oriundas desta contratação será atendido com os recursos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Itapeçerica provenientes da seguinte dotação orçamentária: 02.04.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer mão-de-obra qualificada e habilitada utilizando para tal profissional com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor, com os termos contratuais e com elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

7.2 Acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e das atividades a serem desempenhadas, não executar atividades não abrangidas pelo contrato, a fim de evitar desvio de função.

7.3 Considerar as decisões ou sugestões da Prefeitura Municipal de Itapeçerica sempre que as mesmas contribuam de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos.

7.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente.

7.5 Promover condições de fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos procedimentos e técnicas empregados, assegurando ao Contratante o direito de fiscalizar, suspender, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas.

7.6 Refazer, corrigir, substituir, sem nenhum ônus para o Contratante, no todo ou em parte, quaisquer serviços prestados em que se verificarem vícios, incorreções ou desconformidade, a critério da Administração.

2



7.7 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

7.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

7.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal indicado pela Chefia de Gabinete.

8.2 Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos deste instrumento;

8.3 Emitir Autorização de Serviço.

8.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.5 Disponibilizar espaço físico e estrutura mínima composta de 1(uma sala), 1 (um) computador, 1 (uma) impressora, 1 (um) telefone e mobiliário.

8.6 Arcar com as despesas de deslocamento (combustível, passagens terrestres ou aéreas e alimentação), em viagens para tratar de assuntos de interesse do Município, desde que previamente aprovadas pela Administração.

8.7 Efetuar o pagamento mensal, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo Gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados pela Chefia de Gabinete.

9.2 A fiscalização será realizada visando garantir a qualidade, bem como as condições da prestação dos serviços, com vistas à eficiência, pontualidade e conformidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

9.3 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A Contratada será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 O contrato decorrente da presente licitação poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Durante o período de contratação, o Contratante reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

11.2 A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

  3



11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste contrato.

11.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores acarretam as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1 O preço é fixo e irremovível, antes de decorridos 12 meses de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou obrigações por ela adquiridos e/ou assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2 A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

15.3 A **multa** será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Inexecução parcial dos serviços, advertência e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido do contrato;
- b) Atraso na prestação dos serviços, objetos desta licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do serviço não executado, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- c) Inexecução total do contrato multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

15.3.1 O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global.

15.4 A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2 (dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

15.4.1 Inexecução total ou parcial do contrato;

15.4.2 Falhar ou fraudar na execução dos serviços;

15.4.3 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

[Assinatura]



15.5 As sanções são independentes entre si, portanto a aplicação de uma não exclui a das outras. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DA BASE LEGAL

16.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º 02/2003 de 29/01/2003 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

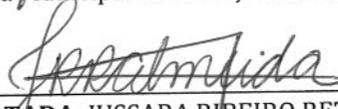
18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 02 de janeiro de 2020.



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF n.º. 483.821.676-91
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças



CONTRATADA: JUSSARA RIBEIRO REZENDE ALMEIDA ME
REPRESENTANTE LEGAL: Sra. Jussara Ribeiro Rezende Almeida
CPF/MF n.º. 043.864.526-05

Visto: 

Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico